



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 04.838.496/0001-28

**DECRETO Nº 379/2021**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020 E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Monte Alegre se Localiza-se a uma latitude 02º00'28" sul e longitude 54º04'09" oeste, possui 18.152,560 km<sup>2</sup> de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de julho a dezembro é considerado o verão amazônico, período de pouca chuva, e esse ano o mês de julho começou bastante chuvoso, principalmente no interior do município, que compreende a região da PA 254, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Agua Vermelha, Baixão Verde, Ramal do Peola, Setor 02, Setor 06, Setor 13, Setor 15 e Serra Azul;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: duas pontes danificadas, 3.300 metros de vias públicas danificadas e 2.727 (duas mil setecentos e vinte e sete) pessoas atingidas diretamente, um total de 808 (oitocentas e oito) famílias;

III – Que o parecer 04/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020 E Dec. Estadual nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 04.838.496/0001-28

assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de julho de 2021.

  
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 08 de julho de 2021.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DECRETO Nº 379/2021

**DECRETO Nº 379/2021**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS  
INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR  
36/2020 E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Monte Alegre se Localiza-se a uma latitude 02º00'28" sul e longitude 54º04'09" oeste, possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazônico, que no período de julho a dezembro é considerado o verão amazônico, período de pouca chuva, e esse ano o mês de julho começou bastante chuvoso, principalmente no interior do município, que compreende a região da PA 254, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Agua Vermelha, Baixão Verde, Ramal do Peola, Setor 02, Setor 06, Setor 13, Setor 15 e Serra Azul;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: duas pontes danificadas, 3.300 metros de vias públicas danificadas e 2.727 (duas mil setecentos e vinte e sete) pessoas atingidas diretamente, um total de 808 (oitocentas e oito) famílias;

III – Que o parecer 04/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020 E Dec. Estadual nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de julho de 2021.

**MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 08 de julho de 2021.

**Publicado por:**

Mara Dalila Alves de Souza

**Código Identificador:**8FDD3C83

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/07/2021. Edição 2779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1636, de 10 de agosto de 2021

Reconhece  
situação de  
emergência em  
municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Rio Preto da Eva	Inundações – 1.2.1.0.0	091	28/06/2021	59051.012479/2021-15
BA	Sebastião Laranjeiras	Estiagem – 1.4.1.1.0	54	07/06/2021	59051.012457/2021-47
CE	Itatira	Estiagem – 1.4.1.1.0	032	15/07/2021	59051.012559/2021-62
MT	Chapada dos Guimarães	Seca – 1.4.1.2.0	089	28/07/2021	59051.012538/2021-47
PA	Monte Alegre	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	379	08/07/2021	59051.012480/2021-31
RN	Assú	Estiagem – 1.4.1.1.0	067	17/06/2021	59051.012304/2021-08
RN	Ielmo Marinho	Seca – 1.4.1.2.0	026	21/07/2021	59051.012476/2021-73
RN	Olho-D'Água do Borges	Estiagem – 1.4.1.1.0	031	19/07/2021	59051.012460/2021-61
RS	Ametista do Sul	Granizo – 1.3.2.1.3	1.714	27/07/2021	59051.012597/2021-15
RS	Cândido Godói	Estiagem – 1.4.1.1.0	391	21/07/2021	59051.012520/2021-45

RS	Erebango	Granizo – 1.3.2.1.3	1.223	29/07/2021	59051.012556/2021-29
RS	General Câmara	Infestações de animais – 1.5.2.1.0	067	10/06/2021	59051.012558/2021-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE LUCAS ALVES**  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 10/08/2021, às 10:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3296361** e o código CRC **1A67E623**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2021 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 1.636, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Rio Preto da Eva	Inundações - 1.2.1.0.0	091	28/06/2021	59051.012479/2021-15
BA	Sebastião Laranjeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	54	07/06/2021	59051.012457/2021-47
CE	Itatira	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	15/07/2021	59051.012559/2021-62
MT	Chapada dos Guimarães	Seca - 1.4.1.2.0	089	28/07/2021	59051.012538/2021-47
PA	Monte Alegre	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	379	08/07/2021	59051.012480/2021-31
RN	Assú	Estiagem - 1.4.1.1.0	067	17/06/2021	59051.012304/2021-08
RN	Ielmo Marinho	Seca - 1.4.1.2.0	026	21/07/2021	59051.012476/2021-73
RN	Olho-D'Água do Borges	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	19/07/2021	59051.012460/2021-61
RS	Ametista do Sul	Granizo - 1.3.2.1.3	1.714	27/07/2021	59051.012597/2021-15
RS	Cândido Godói	Estiagem - 1.4.1.1.0	391	21/07/2021	59051.012520/2021-45
RS	Erebango	Granizo - 1.3.2.1.3	1.223	29/07/2021	59051.012556/2021-29
RS	General Câmara	Infestações de animais - 1.5.2.1.0	067	10/06/2021	59051.012558/2021-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE LUCAS ALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.